

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Processo n.º 48/2023

“Aquisição de serviços de BackOffice e API bikesharing de integração Oeiras Move”

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto principal, a prestação de serviços de Backoffice e API bikesharing de integração Oeiras Move, nos termos das especificações constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

O Contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem a duração de 3 meses, a contar da data da sua publicação no sítio da Internet dedicado aos contratos públicos, e durará até ao cabal cumprimento de todas as obrigações que integram o seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato;

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações, objeto do presente procedimento, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

1. Os serviços no âmbito do presente procedimento nunca poderão ultrapassar o valor total de **€ 70.000,00 (setenta mil Euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Todos os preços dos serviços propostos no procedimento mantêm-se inalterados durante a vigência do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário proposto pelo Adjudicatário e constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção da respetiva fatura pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Das faturas deve constar a identificação do número de processo indicado na notificação da adjudicação (**48/2023**).

3. As faturas devem ser remetidas de forma desmaterializada através do sistema EDI (Eletronic Data Interchange), cuja plataforma utilizada pela entidade adjudicante é a Yet (<https://yetspace.com>)
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

Cláusula 6.ª

Características dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os serviços discriminados no Anexo I deste caderno de encargos, com as características especificadas nestas cláusulas gerais e nas cláusulas técnicas do mesmo.
2. Os serviços a fornecer no âmbito do contrato devem observar o disposto nas normas referidas nas Cláusulas Técnicas e na restante legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os serviços objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 - a) A reposição dos serviços defeituosos ou discrepantes;
 - b) A substituição e a entrega de serviços que os substituam;
 - c) A deslocação ao local de entrega e/ou prestação do serviço.
3. Se os serviços em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.

5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos serviços ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24 (vinte e quatro) meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da devolução/rejeição de serviços defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da interpelação para o efeito.
7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do serviço prestado.
8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o serviço rejeitado é considerado como não entregue.
9. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
10. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do serviço e o fim a que o mesmo se destina.
11. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, serviços de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os serviços com defeito, em período que permita a respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Comparecer nas instalações da entidade adjudicante ou noutros locais para onde for convocado pelo representante daquela e fornecer todas as informações e esclarecimentos, que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual;
 - b) Corrigir, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela entidade adjudicante, quaisquer erros, deficiências ou omissões nos bens fornecidos, sem qualquer acréscimo no preço contratual proposto;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à venda dos bens em aquisição, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa e pontual entrega dos serviços contratualizados.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na entrega dos serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, ainda que na fase da execução do contrato.
3. Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
4. As ações de revisão, supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação dos serviços.
5. A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da entidade adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito, da entidade adjudicante, de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações dele emergentes, se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, incorrerá no pagamento de uma sanção pecuniária nos seguintes termos:
 - a) 2% do preço contratual da respetiva encomenda, pelo atraso de até 24 horas das datas e prazo de entrega dos serviços a fornecer;

- b) 5% do preço contratual da respetiva encomenda, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços a fornecer que ultrapasse o atraso de 24 horas a que se refere o número anterior.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, nomeadamente, por desconto nos pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP

Cláusula 12.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo das respetivas prestações contratuais por facto imputável ao adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP e nos seguintes casos:
- a) Incumprimento, pelo Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - b) Oposição do Adjudicatário à assunção de responsabilidade por erros ou omissões cometidos no âmbito do presente fornecimento;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizada com inobservância dos termos e limites previstos nos documentos concursais;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais exceder o limite previsto nos n.ºs 2 ou 3 da cláusula 19.ª;
 - e) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja judicialmente declarada.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela entidade adjudicante não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

4. A resolução será feita mediante notificação através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 13.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a) Falta de mão-de-obra;
 - b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissa e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Cláusulas técnicas

1 . Software Development Kit (SDK):

Deverá ser fornecido um SDK que irá disponibilizar documentação e exemplos de código, para Android e IOS, para possibilitar, entre outros, o desenvolvimento da parte de Lock/Unlock das bicicletas às docas de carregamento através de Bluetooth;

2 . BackOffice dedicado:

Deverá ser desenvolvido um BackOffice específico para integrar com a plataforma de mobilidade da Parques Tejo e a solução de bikesharing do município de Oeiras.

O backoffice dedicado a desenvolver no âmbito deste projeto deverá ficar alojado na Cloud do fornecedor, de modo a permitir uma atuação mais célere em caso de necessidade de intervenção, nomeadamente para correção de bugs.

3 . Documentação:

Deverá ser entregue todas as informações via API por cada utilizador, bem como toda a documentação do SDK e API.

4 . Arquitetura:

